

01-0109/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0109 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0109 / 2006	DE 24/02/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, IMPOSSIBILITADOS DE COMPARECER A ATIVIDADES LABORATIVAS EXCEPCIONAIS, POR MOTIVOS DE LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA RELIGIOSA.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 10:44:37

00000056421-40



ARQUIVADO EM 20.01.2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

de 2 a 4

Em 06/04/1966

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 109 de 06
Adelina Clares, Parlamentar
Rf. 100.408
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª GV – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao dispor sobre os Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão, estabeleceu em seu artigo 5º, inciso VII, que **"ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se da obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"**. Ainda no mesmo artigo 5º, o inciso VI assegura a inviolabilidade da **"liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias."**

Não por outra razão, o parágrafo 1.º do artigo 143 da Carta Magna assegura competência às Forças Armadas para **"atribuir serviços alternativos aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar."**

Prevendo a possibilidade de ocorrência de outras hipóteses, o Constituinte, sabiamente, assegurou, no § 2.º do art. 5º, a isonomia de tratamentos a essas situações. Tal dispositivo assim estabelece: **"os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."**

O objetivo da presente propositura é regulamentar situações outras que, a exemplo do serviço militar, possam ensejar também alegação de imperativo de consciência por motivo de crença, religiosa, filosófica ou política. Tratamos, especificamente, da situação dos protestantes, a exemplo dos Adventistas do Sétimo Dia, judeus e de outras religiões, que guardam o período compreendido desde o pôr do sol da sexta-feira até o pôr do sol do sábado, em adoração divina. Por essa razão, eles vêem-se frente a um dilema: cumprem as obrigações laborativas e desrespeitam suas crenças religiosas ou, de forma inversa, mantêm suas convicções religiosas mas com grandes prejuízos profissionais.

A formação religiosa sempre foi objeto de atenção tanto do legislador quanto dos governantes deste país. Tanto é assim que a recém sancionada Lei das Diretrizes e Base da Educação, a LDB (Lei nº 9.394, de 20.12.96), manteve, em seu art. 33, essa tradição. Estabeleceu esse artigo que **"o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui**



Folha nº 03 do proc.
Nº 109 de 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª GV - Gabinete da Vereadora Claudete Alves 418/SP

disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis... Vê-se assim, que não só a tradição da formação religiosa foi mantida na atual LDB, mas também o respeito à crença religiosa.

A Constituição de 1988 veio permitir a coexistência desses dois objetivos: a obediência a preceitos religiosos e o aperfeiçoamento intelectual e profissional. Ao prever a prestação alternativa de obrigações, possibilitou que, no caso presente, a opção e alternativa ao servidor público de poder fazer permuta com outro servidor ou compensar aquele período em outro dia da semana.

A presente proposta objetiva, pois, permitir àqueles que, por convicções religiosas, guardam um dia da semana para adoração divina possam continuar a fazê-lo, sem prejuízo de suas obrigações profissionais.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-109 de 20 06 06104106 (a) 04

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PR 7/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
13, 04, 06

ANGELA EORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/04/06 às 17:00

PR RF/00452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademir dos Bois

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 27/06/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

EM 16/08/06 AS 17:45 HS

POR Jore

Δ/ 16/08/06 - 18:00h

Segue _____ documentos _____

e papel de _____ sob folha _____

nº 05 e 06

Em: 24/10/06

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-109 de 20 06

RE. 10/2006

16 - PAR

16- 1327/2006

/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

PROJETO DE LEI N.º 0109/2006

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer a atividades laborativas excepcionais por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

Dispõe a Constituição Federal no Art. 5.º, incisos VI e VII, *in verbis*:

“ VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”

“VII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos impostas e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

VEJA QUE O PRÓPRIO CONSTITUINTE FEZ PREVISÃO A PRESTAÇÃO ALTERNATIVA FIXADA EM LEI.

A PRESENTE PROPOSITURA CRIA ALTERNATIVAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 de proc.
nº 01-105 20 06
Solange Del...
20 06

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

A presente propositura objetiva permitir àqueles que, por convicções religiosas, guardam um dia da semana para adoração divina possam continuar a fazê-lo, sem prejuízo de suas obrigações profissionais.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 5.º da Constituição Federal, no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 04/10/06

copiada e enviada

Paulo
CONTRÁRIO

Castro

Silvius

[Signature]

[Signature]

OFÍCIO OFICIAL

06 / 10 / 06

Página 60 de 3

CONTÉUDO

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

A Deixa Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/06

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10501
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/10/06 às 15:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Américo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 10/10/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob Documento

folha nº -07- a)

18/10/06

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-07-

do processo n° 199 de 20 06 18, 10, 06 (a) 72

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

AURÉLIO NOMURA

deferido na reunião ordinária de: 18 / 10 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 19/10/06 às 14h45

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -08-

Em 25.1.10.1.06

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1509/2006

Processo 109/06
Helo Pódeni Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/06.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, assegura ao servidor público da administração direta e indireta, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, mediante comprovação, requerer à Administração a compensação do trabalho em outro dia, quando lhe for designada atividade laborativa a realizar-se no período compreendido entre as 18:00 (dezoito) horas da sexta feira e as 18:00 (dezoito) horas do sábado.

A propositura também estabelece que a comprovação da condição, convicção e vínculo religioso deverá ser apresentada à chefia imediata. O meio de prova consistirá em declaração da autoridade representante da comunidade, sujeita às penas da lei quanto à sua veracidade.

De acordo com a justificativa, seguidores de diversas religiões, a exemplo dos Judeus, Adventistas do Sétimo Dia, Protestantes, e outros, devem guardar o período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e o pôr do sol de sábado. Desta forma, objetiva-se compatibilizar a prática religiosa dos servidores públicos com as suas atividades laborativas, evitando conflitos de consciência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/10/06

Presidente

Relator

ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 10 / 06
página 92 coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 10 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

27 / 10 / 06 às 13h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg 100.812 *mf*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Góes
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23 / 11 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
José Polício Neto
deferido na reunião ordinária de: 28 / 03 / 07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO em 28 / 3 / 07
mf 15:50

Segue *m* *mf* nesta data
Documento *mf* e papel de informação
Roteirizado *mf* sob folha *mf* 9ª fl.
Em 19 / 06 / 07 *mf*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

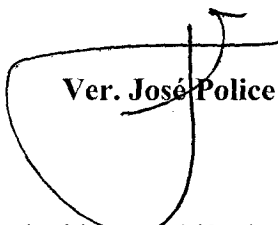
folha nº - 09 - do

Processo nº 109/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 109/2006:

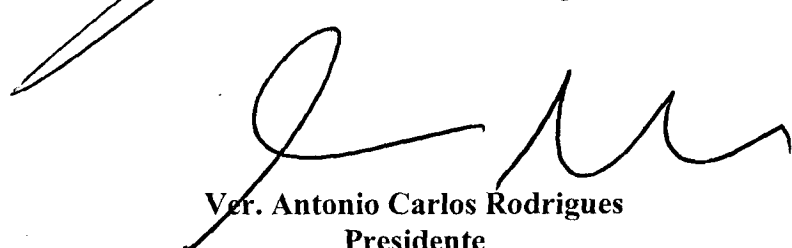
- 1º) Qual o impacto financeiro e orçamentário da medida?
- 2º) Qual o impacto de gestão?
- 3º) A Administração tem dados sobre a opção de crença religiosa dos servidores?
- 4º) Qual é a avaliação do Poder Executivo sobre o Projeto?


Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 10 do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

São Paulo, 09 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0153/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 109/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 109/06 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



157 2281 , oiha nº -11- do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.531 7206

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0153/2007, de 09/05/07, solicitando informações acerca do PL 0109/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Anexo: fotocópias do PL nº 109/06 e do despacho da comissão solicitante.



CFO

9



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2007.

folha nº ~ 12 ~ do
Processo nº 109/06
Data de Recebimento 14/06/07
Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 302/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0153/2007
Processo nº 2007-0.156.825-5

15 - DOCREC
15- 1453/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 109/06, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer a atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

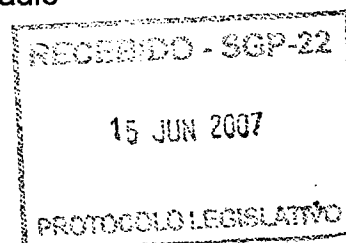
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

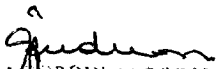
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

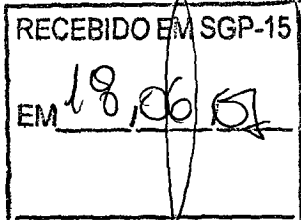
JAM/MRKQ/drs
Resp 109-06



À SGP-15

Em. 15/06/07


ANGELA JORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À C.F.O.

18/06/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº -13- do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Folha de informação nº - 04 -

do Memorando nº 706/2006 – ATL III (TID 1097153) em 23.10.2006 (a) *Leite*

Leite
Lent. da Camargo Padilha
RF: 109.577.0.01

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de lei nº 109/06, de autoria do Legislativo.

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Folha N.º 7 do Proc.
N.º 2007-0.156.825-5

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL III

Pelo presente SGM/ATL encaminhou a esta Pasta cópia de Projeto de Lei nº 109/2006, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais impossibilitados de comparecer às atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Parece-nos que a pretensão contida no referido PL é em razão de para determinadas religiões o sábado, compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira e pôr do sol do próprio sábado ser considerado como dia santo, estando, portando, impedidos de realizar qualquer atividade em proveito próprio nesse período.

Vejamos.

A Constituição Federal assegurou no artigo 5º, incisos VI e VIII:

“VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

“VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se os invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

A Administração é livre para estabelecer os horários de funcionamento de suas unidades, bem como definir as jornadas de trabalho de seus servidores, observando-se a conveniência, necessidades e peculiaridades dos locais e dos serviços prestados à população, cabendo ao servidor, independentemente da crença ou de qualquer outra razão, se submeter às regras gerais colocadas para todos indiscriminadamente.

A aprovação do PL alcançaria principalmente servidores que prestam serviços em jornadas especiais de trabalho nas unidades que não podem sofrer solução de continuidade em razão dos serviços essenciais, tais como, Secretaria Municipal da Saúde, Guarda Civil Metropolitana, Defesa Civil, e outras, portanto, tratando-se de regime de plantão não há que se falar em compensação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

folha nº 14 do

Processo nº 109/06
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº - 05 -

do Memorando nº 706/2006 - ATE III (TID-1997453) em 23.10.2006 (a).....

Leilão de Compras Padua
RF 008.271.0.0

E, para os servidores que não se enquadram nas jornadas especiais, a opção de cumprimento de horário de serviço está definida no Decreto nº 33.930, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe no artigo 2º:

"Art. 2º - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, nos horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:

- I - das 8:00 às 17:00 horas;
- II - das 9:00 às 18:00 horas;
- III - das 10:00 às 19:00 horas.

Folha nº 8 do Proc.
N.º 2007-0.156.825-5

Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATLIT

§ 1º -

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da Pasta."

E mais, a liberdade de consciência e de crença assegurada no artigo 5º, VI da Constituição Federal diz respeito ao direito do indivíduo escolher qualquer crença e de expressá-la livremente ou mesmo de não ter crença alguma, sendo que em qualquer das hipóteses não poderá ser privado de direitos em virtude de sua escolha, conforme assegura o inciso VIII do artigo supracitado.

Por outro lado, sendo o Brasil um estado laico (art. 19, I, CF), não poderia o Município contrariar interesses religiosos particulares de seus servidores ao interesse público, em prejuízo do regular funcionamento de suas unidades.

Por essas razões, entendemos que a proposta do Legislativo não detém condições de prosperar, e se aprovado pela Câmara Municipal o PL em estudo mereceria o veto do Senhor Prefeito.

Por derradeiro, destacamos a existência de vício de iniciativa, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de outubro de 2006

Maria José Miranda Santos
Maria José Miranda Santos
Assessor Técnico - AJ
Secretaria Municipal de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº - 15 - do

Processo nº 109/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Folha de informação nº - 06 -

do Memorando nº 706/2006 - ATL III (TID 1097153) em 23.10.2006 (a) *Alvi*

Lei de Cargo Padrão
R\$ 608.377,00

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de lei nº 109/06, de autoria do Legislativo.

SMG

Senhora Secretária Adjunta

Folha N.º 9
N.º 2007-0.156.825-5

Ass. Legal M. A. Nascimento
RF: 611.221.4.00
SGM/ATLII

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 24 de outubro de 2006

CELO

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 77.153

MS
MJMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº -16- do

Processo nº 109/06
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

Folha de informação nº - 07 -

do Memorando nº 706/2006 - ATL III (TID 1097153) em 23.10.2006 (a) *Leite*

Leite do Camargo no Padialha
RP 0.000.001

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de lei nº 109/06, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL
Senhora Assessora Técnica

Folha nº 40 do Proc.
Nº 2007-0.150.825-5

Clara Regina R. M. Nascimento
RF: 611.320.4.00
SGM/ATLII

Com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, retorno o presente opinando pelo veto, caso o texto venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

São Paulo, 25 de outubro de 2006.

Marcia Regina Ungaretti
Márcia Regina Ungaretti
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

mjs
MJMS/MCLV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

folha nº - 19 - do

Processo nº 109/06
Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Do Processo 2007-0.156.825-5

em 22/05/2007 (a) Ana Paula Munck

RF. 728.977.9.00
Secretaria Municipal de Gestão

**INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ASSUNTO: Pedido de subsídios referente ao PL nº 109/2006, de autoria da Vereador a Claudete Alves, que dispõe sobre a criação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa. Pedido de subsídios.

SMG-AJ
Senhora Assessora chefe

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e manifestações que se fizerem necessárias

Atenciosamente

ODENIR DE ALMEIDA
Resp. p/ Cargo Chefe de Gabinete
SMG

OA / apm...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 18 - do
Processo nº 109/06
Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
CÓPIA

Folha de informação nº 13

Do processo nº 2007-0.156.825-5

em 25.5.2007 (a)

Leite
Leite de Camargo Paes
CPF 608.177.001

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

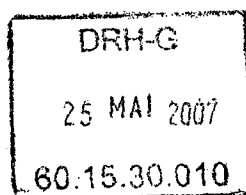
ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 109/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a Criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa. Pedido de subsídios.

DRH.G
Senhora Diretora

Encaminho o presente solicitando oferecer as informações requeridas à fl. 3, devolvendo a esta Assessoria Jurídica até 4.6.2007, impreterivelmente, tendo em vista o prazo estabelecido a fl. 11.

São Paulo, 25 de maio de 2007.

Maria José Miranda Santos
Maria José Miranda Santos
Assessor Técnico - AJ
Secretaria Municipal de Gestão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

folha nº -19- do
Processo nº 109/06
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2007-0.156.825-5 em 04/06/2007 (a).....

Ana Lucia C Romualdo
Assistente Técnico II
DRH-G

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 109/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a Criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividade laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa. Pedido de subsídios.

CGP

Senhora Coordenadora:

Pelo presente SGM/ATL encaminhou a esta Pasta cópia do Projeto de Lei nº 109/2006, de autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais impossibilitados de comparecer às atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, para que seja efetuada a estimativa de impacto financeiro e orçamentário da medida.

Sobre a matéria, temos a informar que não há possibilidade de mensurar quaisquer números financeiros, pois não registramos em nossas bases cadastrais, a crença religiosa dos servidores municipais, bem como, não temos a informação das jornadas, salvo aquelas que são pagas através de códigos de pagamentos específicos, após a realização da jornada diferenciada pelo servidor, como exemplo, podemos citar Hora Noturna, Gratificação de Plantão Semanal, Gratificação de Plantão Final de Semana e Feriados, entre outros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para vossa análise, com posterior envio a Assessoria Jurídica até 04.06.2007 impreterivelmente

DRH-G, 04/06/2007

Ana Lucia C Romualdo
ANA LUCIA C ROMUALDO
Assistente Técnico II
DRH-G

Helena Setsuco Ishida Amano
HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
Diretora do Depto. Recursos Humanos
DRH-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

folha nº - 20 - do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2007-0.156.825-5 em 04/06/2007 (a).....

Assisete Técnico II
DRH - G

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 109/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a Criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividade laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa. Pedido de subsídios.

SMG

Assessoria Jurídica:

Com a manifestação do Departamento de Recursos Humanos, que endosso, retornamos o presente para prosseguimento.

CGP, 04/06/2007

Dolores Maria dos Santos
Coordenadora de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha nº - 21 - do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação nº.....16

do processo nº 2007-0.156.825-5

em 5.6.2007 (a)
Maria Miguel do Nascimento
RF. 543.758.0.00

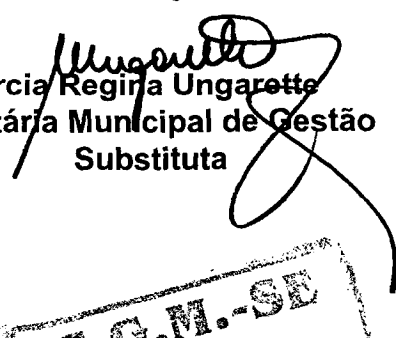
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao PL nº 109/2006, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para servidores públicos municipais, impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa. Pedido de subsídios.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente com as informações do Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, fl. 14, que acolho, acrescentando que as questões de nº 2 e 4, a Assessoria Jurídica já se manifestou sobre o assunto, conforme cópias de fls. 7/8.

São Paulo, 06 de junho de 2007.


Márcia Regina Ungarette
Secretária Municipal de Gestão
Substituta

MJMS/MCIV



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nelson

deferido na reunião ordinária de: 26/09/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

28/09/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nelson

deferido na reunião ordinária de: 03/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 12/10/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Nelson

deferido na reunião ordinária de: 14/10/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 26/11/07

Segue	_____	Juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	sem folha	_____	Nº 22
Em 06/12/07 <i>MD</i>				
MARIA TEREZA ARAÚJO DA SILVA				
Técnico Parlamentar				



16 - PAR
16- 1842/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 22 - do
Processo nº 109/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2006

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa assegurar ao servidor público da Administração Direta e Indireta, por motivo de liberdade de consciência e de crença religiosa, mediante comprovação, requerer à Administração a compensação do trabalho em outro dia, quando lhe for designada atividade laboral a realizar-se no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta-feira e as 18:00 horas do sábado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05-12-07

2º Trato do DIÁRIO OFICIAL
nº 081 12 2007
página 98 coluna 2ª
Conteúdo: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 10 / 12 / 07
MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 23
Em 05 / 01 / 2009
Lizia Oshiro SA
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01 - 109 de 2006

05/01/2009

(a) 84

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

70945
Proc. encerrado com 23 fis.
Arquivado em 20/07/09
O Func.º *Lucas M. T. Alves Soto*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24.27... e folha de Informação
sob nº 2.2... 11/03/09
Ubirajara

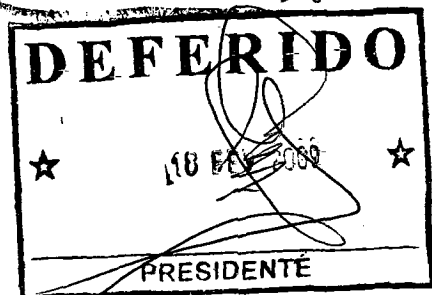
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo Ubrajara

Folha nº 24 do Processo
nº 01-109 de 26

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R. 11215



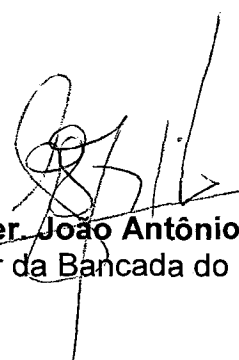
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
PÚBLICA

19 FEV 2009

S. 11215



Bancada de Vereadores

Folha nº 25 do Processo nº 01-109 de 06
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
PP. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	29	do
Processo nº	109106	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0109/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 372/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de respeito, pelo Poder Público municipal, do direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta a indireta; assegura-lhes a compatibilização de seus deveres funcionais com comportamentos pautados pelo cumprimento dos preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças.

- Projeto de Resolução nº 07/06, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores da câmara municipal impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Acompanha esta informação cópia dos textos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha nº	20	do
Processo nº	109106	
Senia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.993		

PROJETO DE LEI 01-0372/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de respeito, pelo Poder Público municipal, do direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta e indireta; assegura-lhes a compatibilização de seus deveres funcionais com comportamentos pautados pelo cumprimento dos preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a respeitar o direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta e indireta, cabendo-lhe compatibilizar, sem prejuízos para o serviço público e o erário municipais, por meio de prestação de serviço em horário alternativo, os deveres funcionais desses servidores com os comportamentos de natureza restritiva que lhes são exigíveis para cumprimento de preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo 1º desta lei que não puderem exercer suas atividades laborais no serviço público aos sábados poderão fazê-lo, compensando o período não trabalhado em outros dias da semana e em outros horários diversos daqueles de expediente normal, de modo a que sua jornada de trabalho semanal, considerada em horas, seja igual à dos demais servidores com mesmo regime de trabalho, lotados no mesmo local e no exercício de cargo, emprego ou função idêntica ou similar.

§1º Os servidores beneficiários da presente lei, ainda que trabalhando nos domingos e feriados ou em horários que possam ser considerados como de "hora-extra" não terão benefício a remuneração extraordinária por realização de trabalho fora do horário de expediente normal.

§2º Caberá à chefia superior dos órgãos de lotação dos servidores beneficiários desta lei aprovar as escalas alternativas de serviço, nos termos da regulamentação desta lei.

§3º O direito assegurado pelo presente lei terá como condição de seu pleno exercício que o servidor dela beneficiário declare expressamente sua crença religiosa e que essa, notoriamente, imponha comportamentos restritivos em relação aos dias de trabalho, especialmente a vedação de trabalho aos sábados.

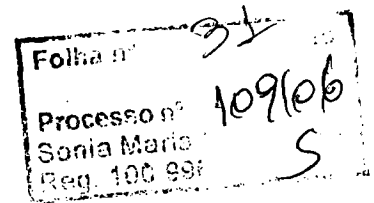
Parágrafo único, A opção pela prestação de trabalho no serviço público em dias e horários alternativos, por motivo de crença religiosa, nos termos desta lei, poderá ser objeto de retratação, sendo que, nesse caso, o exercício do direito de nova opção pelo trabalho em dias e horários alternativos não poderá ocorrer antes que decorridos 03 (três) anos da data de retratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)
"Dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores da câmara municipal impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa."

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta e promulga:

Art. 1.º - É assegurado ao servidor público da Câmara Municipal de São Paulo, por motivo de liberdade de consciência e crença religiosa, mediante comprovação, requer à chefia imediata a compensação do trabalho em outro dia, quando lhe for designada atividade laborativa a realizar-se no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta feira às 18:00 horas do sábado.

Art. 2.º - O meio de prova consistirá em declaração da autoridade representante da comunidade religiosa, sujeita às penas da lei quanto à sua veracidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".



Vinicius

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CLAUDETE ALVES	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 08	PR 05	PR 05
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 05
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	



Bancada de Vereadores

Folha nº 27 de 109

06

Imprimir

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRICO

PAULO FIORILO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	RE 04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01.109 de 2006, 11 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

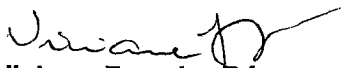
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

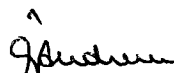
Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RSQ
f



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01.109 de 2006, 11/03/09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.219

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RSQ
J

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM: 21/05/09 h 14:00
 POR: [assinatura]
 ZA: AS: h ASS:

SO NO

Sr(a). Srs
 Efetuar pesquisa.
 SP. 21/03/2009

[assinatura]
 Adela Duarte Alvarez
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 das Proposituras
 OAB/SP nº 118.854

*Pesquisa
 Efetuado
 13/04/10
 Srs*

[assinatura]
 Ido Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntados: (s) documento(s) de
 fls. 29 A 31 S.P. 13104110

[assinatura] S. Ferreira
 Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
 e folha de informação
 sob nº 29 0210113
[assinatura]
 Eduardo Ahamine
 Técnico Administrativo
 RF 11325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 109 de 2006 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

mf n 705h3
XI / III / 200X

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	11/03/2009
Arquivado novamente em	19/01/2013
Com	29 folhas.

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme
Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.21	28vº e outras	Juntada e numeração de folhas irregular. A paginação está fora de ordem: recompor o processo na ordem correta; cancelar o carimbo de juntada (segundo carimbo) na folha 28vº; fazer a juntada corretamente (no verso da folha 31) e corrigir a numeração da última folha (atualmente numerada como 29).

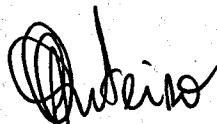
São Paulo, 17 de abril de 2013.

Adriana de França Silva
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-21
Senhor Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 17/04/13



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014

Liz Oshiro

Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
C.A.N. Nº. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 17/04/2013
Arquivado novamente em 17/01/2017
Com 29 folhas

LMFN

64928

André de Oliveira Leonardo
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

GUE m... juntado 3, nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado
sob folha nº 30 a 32

Em 12 / 05 / 2017

(a)
Alisson de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 29 do 30al
Processo nº 109106
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0109/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 372/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade de respeito, pelo Poder Público municipal, do direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta a indireta; assegura-lhes a compatibilização de seus deveres funcionais com comportamentos pautados pelo cumprimento dos preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças.
- Projeto de Resolução nº 07/06, que dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores da câmara municipal impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Acompanha esta informação cópia dos textos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 13 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

PROJETO DE LEI 01-0372/2008 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de respeito, pelo Poder Público municipal, do direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta e indireta; assegura-lhes a compatibilização de seus deveres funcionais com comportamentos pautados pelo cumprimento dos preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a respeitar o direito constitucional de crença dos servidores da Administração Pública municipal, direta e indireta, cabendo-lhe compatibilizar, sem prejuízos para o serviço público e o erário municipais, por meio de prestação de serviço em horário alternativo, os deveres funcionais desses servidores com os comportamentos de natureza restritiva que lhes são exigíveis para cumprimento de preceitos religiosos decorrentes de suas respectivas crenças.

Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo 1º desta lei que não puderem exercer suas atividades laborais no serviço público aos sábados poderão fazê-lo, compensando o período não trabalhado em outros dias da semana e em outros horários diversos daqueles de expediente normal, de modo a que sua jornada de trabalho semanal, considerada em horas, seja igual à dos demais servidores com mesmo regime de trabalho, lotados no mesmo local e no exercício de cargo, emprego ou função idêntica ou similar.

§1º Os servidores beneficiários da presente lei, ainda que trabalhando nos domingos e feriados ou em horários que possam ser considerados como de "hora-extra" não terão benefício a remuneração extraordinária por realização de trabalho fora do horário de expediente normal.

§2º Caberá à chefia superior dos órgãos de lotação dos servidores beneficiários desta lei aprovar as escalas alternativas de serviço, nos termos da regulamentação desta lei.

§3º O direito assegurado pelo presente lei terá como condição de seu pleno exercício que o servidor dela beneficiário declare expressamente sua crença religiosa e que essa, notoriamente, imponha comportamentos restritivos em relação aos dias de trabalho, especialmente a vedação de trabalho aos sábados.

Parágrafo único, A opção pela prestação de trabalho no serviço público em dias e horários alternativos, por motivo de crença religiosa, nos termos desta lei, poderá ser objeto de retratação, sendo que, nesse caso, o exercício do direito de nova opção pelo trabalho em dias e horários alternativos não poderá ocorrer antes que decorridos 03 (três) anos da data de retratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

32al
Folha nº
Processo nº 109106
Sonia Maria
Reg. 100.991

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)
"Dispõe sobre a criação e aplicação de alternativas para os servidores da câmara municipal impossibilitados de comparecer à atividades laborativas excepcionais, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa."

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta e promulga:

Art. 1.º - É assegurado ao servidor público da Câmara Municipal de São Paulo, por motivo de liberdade de consciência e crença religiosa, mediante comprovação, requer à chefia imediata a compensação do trabalho em outro dia, quando lhe for designada atividade laborativa a realizar-se no período compreendido entre as 18:00 horas da sexta feira às 18:00 horas do sábado.

Art. 2.º - O meio de prova consistirá em declaração da autoridade representante da comunidade religiosa, sujeita às penas da lei quanto à sua veracidade.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

pr0007-2006.doc

1000
1000
1000

Segue juntada
fl. de inf. - 32-³³ de
em 11/05/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-109 de 2006, 11/05/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº 32- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno.

Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
Procuradoria	-29- verso	Ausência de juntada.
	Após -29-	Numeração de folhas irregular. (duas folhas -29-) Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

São Paulo, 11/05/2017.

Ciro S. P. Montaut
Técnico Administrativo – RF 11.329

À Unidade de Expediente da Procuradoria
Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.

Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 11/05/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

CIRIO SOL SAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.328

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 341/35 - 15/05/12

Alessandra L. Chaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



do processo nº ..

109

de 20..

06

15/05/17

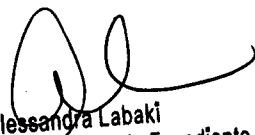
(a)

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136

Ref. PL 109/2006

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

A numeração das folhas do processo em epigrafe foi corrigida da fl 29 a fl 33 em 15/05/2017.


Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº ..

109

de 20..

06

15/05/17

(a)

Alessandra Labaki
Supervisora da Unidade de Expediente
Procuradoria da CMSP
RF 11.136

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente
processo.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

ALESSANDRA LABAKI
Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria
RF 11.136

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....36.....16/08/2017.....
André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-109 de 2006 16/05/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/05/2017
Arquivado novamente em 16/05/2017
Com 36 fls.
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226